



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte**

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000  
www.prefgnorte.com.br E-mail: prefgnb@terra.com.br



**LEI N.º 308/2008, DE 18 MARÇO DE 2008.**

*"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIO TEMPORÁRIO, PARA OCUPAR CARGO AINDA NÃO PREVISTO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, E PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, A SER LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

EDSON HAROLD WEGNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar funcionário temporário, para desempenhar função **não** prevista no Plano de Cargos e Salários, porém de Estrita Necessidade Pública, constando a mesma abaixo, com a respectiva remuneração e carga horária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<u>CARGO</u>	<u>NUMERO VAGAS</u>	<u>CARGA HORARIA</u>		<u>CARGA HORARIA</u>	
		<u>20:00 hrs</u>		<u>40:00hrs</u>	
		Carga horária	Remuneração	Carga horária	Remuneração
NUTRICIONISTA	01	20:00Horas	R\$ 1.200,00	40:00 horas	R\$.2.400,00

**Art. 2º.** O prazo de contratação será regido em contrato, findando-se improrrogavelmente em 31 de dezembro de 2008.

**Art. 3º.** O cargo a qual se almeja a presente Contratação não possui previsão expressa na Lei n. 184/2004, que estabelece o Plano de Cargos e Funções Públicas, sendo por isso necessária a presente autorização.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte**

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000  
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnb@terra.com.br



**Art. 4º.** Ficará automaticamente rescindido o contrato firmado somente no caso de, no decorrer do prazo de vigência do mesmo, houver a realização de concurso publico para preenchimento de referido cargo, depois de criado por lei específica.

**Parágrafo Único:** A criação de referido cargo, mediante alteração de Lei ou Lei específica, não serve como fato interruptivo do contrato firmado, ante a necessidade de manutenção do profissional contratado para tal fim no decorrer do presente exercício legal 2008.

**Art. 5.º** Ao funcionário contratados serão aplicadas as regras estipuladas em **Contrato de Prestação de Serviços** firmado entre o Contratado e o Contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer omissão relativa à contratação será sanada pelo contido na Lei 8.666, de 21/06/93, uma vez que, a contratação não constituirá Contrato de Trabalho, não havendo qualquer vínculo empregatício entre as partes, sendo pura e exclusivamente prestação de serviços por prazo determinado.

**Art. 6º.** A remuneração dos profissionais contratados será efetuada através do depósito em conta salário especialmente aberta para tal fim, junto ao Banco do Brasil de Canarana - MT.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Gaúcha do Norte/MT, 18 de  
Março de 2008.

**EDSON HAROLD WEGNER**

**Prefeito Municipal**